

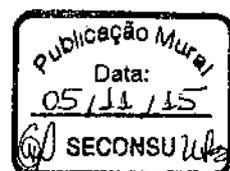


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015



Aprova o Regimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade do Vale do Itajaí (PIBIDUNIVALI).

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 28, §1º do Regimento Geral da UNIVALI, e em consonância com a deliberação da Câmara de Ensino – CaEn, reunida em sessão ordinária em 08 de outubro de 2015, e considerando,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade do Vale do Itajaí (PIBIDUNIVALI), em conformidade com o Processo n.º 014/CaEn/2015, e o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela CaEn, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí (SC), 08 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

**REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – PIBIDUNIVALI**

Itajaí - SC
Setembro - 2015



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Definições

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SeSU), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º O PIBID da Universidade do Vale do Itajaí (PIBIDUNIVALI), aprovado pelos Editais nº. 018/2010/CAPES e nº. 061/2013/CAPES, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7.219/2010 e a Portaria nº 096/2013, sendo regido pelo presente Regimento, pelo Edital da CAPES vigente, legislações específicas e normas estabelecidas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

Parágrafo único. O apoio do programa consistirá na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear as atividades pedagógicas.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do PIBIDUNIVALI:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. contribuir para a valorização do magistério;
- III. elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- IV. incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos estudantes das Licenciaturas e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- V. contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de Licenciatura;
- VI. contribuir para que os estudantes de Licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- VII. proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar e que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem.

Seção III

Da Composição da Equipe Gestora do Programa na UNIVALI

Art. 4º Compõem a equipe gestora do PIBIDUNIVALI:

- I. Coordenador Institucional;
- II. Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, observando-se o limite estabelecido no parágrafo único do Art. 30 e os critérios constantes do Anexo II, ambos da Portaria nº. 096/2013;
- III. Coordenadores de Área, de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto e conforme o Quadro 2 (concessão de bolsas por subprojeto) do Anexo II da Portaria nº. 096/2013.
- IV. Supervisores, de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto e conforme o Quadro 2 (concessão de bolsas por subprojeto) do Anexo II da Portaria nº. 096/2013.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBIDUNIVALI

Seção I

Do Programa

Art. 5º O PIBIDUNIVALI, enquanto Programa de Formação para a Docência na Educação Básica, caracteriza-se pelo desenvolvimento de subprojetos desenvolvidos por todos os cursos de Licenciatura ofertados pela UNIVALI, onde os licenciandos são inseridos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que buscam a superação de problemas identificados no processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II

Do Processo de Seleção e Acompanhamento das Escolas Participantes

Art. 6º As escolas participantes, após formalização do termo de adesão pelos seus dirigentes, receberão em suas dependências, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos do PIBIDUNIVALI, objetivando a sua execução, bem como a realização das suas atividades no âmbito escolar.

Art. 7º Entende-se por escolas participantes, as escolas públicas municipais ou estaduais pertencentes aos municípios de abrangência dos *campi* da UNIVALI, sendo que os critérios de seleção das referidas escolas serão estabelecidos pela equipe gestora do programa, através de edital específico, conforme as necessidades do PIBIDUNIVALI e do Professor Supervisor selecionado, devendo ainda, a escola atender os seguintes requisitos:

- I – integrar a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação, nos municípios de abrangência da UNIVALI;
- II – ser unidade de ensino da educação básica e profissional, da rede pública municipal ou estadual, conveniadas com a UNIVALI.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 8º São atribuições das escolas participantes:

I – atuar como campo para o desenvolvimento de atividades pedagógicas aos estudantes/bolsistas do PIBID dos cursos de Licenciatura da UNIVALI conforme as disposições deste Regimento;

II - inserir os estudantes/bolsistas de iniciação a docência do PIBID no cotidiano das unidades de ensino, para o desenvolvimento de projetos, trabalhos específicos nos subprojetos de cada área do curso de Licenciatura da UNIVALI, com metas previamente estabelecidas e acordadas com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a escola envolvida;

III - articular, orientar e acompanhar os estudantes/bolsistas de iniciação a docência na área de formação pretendida, na unidade de ensino, pelos professores supervisores do programa;

IV - informar os professores coordenadores de área da UNIVALI por meio dos professores supervisores do PIBID, sobre o desempenho e a frequência dos estudante/bolsista nas atividades previstas nos subprojetos do programa institucional da UNIVALI;

V- informar os professores coordenadores da UNIVALI, quando houver a necessidade de substituição de estudante/bolsista que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades no PIBID;

VI - elaborar e enviar ao coordenador de área da UNIVALI, por meio dos professores supervisores do PIBID, documentos de acompanhamento das atividades dos estudantes/bolsistas do PIBID sob sua orientação, sempre que solicitado.

Art. 9º As atividades do PIBIDUNIVALI serão executadas nas dependências das escolas participantes, na UNIVALI e em outros espaços educacionais, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas e, em situação especial, outros membros da comunidade escolar e acadêmica que queiram colaborar voluntariamente com a execução de ações planejadas.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Parágrafo único. No caso de existência de vagas remanescentes, os membros da comunidade escolar e acadêmica poderão participar voluntariamente do PIBDUNIVALI, através do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo 01) e Termo de Compromisso (Anexo 02).

Art. 10. São atribuições da UNIVALI:

- I – oferecer contrapartida ao PIBIDUNIVALI, composta por: espaço administrativo, funcionário para suporte administrativo do programa, equipamentos para o desenvolvimento de rotinas administrativas, material de consumo para despesas de rotina e disponibilidade de ramal telefônico institucional;
- II – nomear o Coordenador Institucional e os coordenadores de área de gestão educacional;
- III – zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;
- IV – cumprir as normas e diretrizes do programa;
- V – assessorar no processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- VI - nomear, através de Portaria, os membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;
- VII – apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do Seminário Institucional de Iniciação à Docência;
- VIII – divulgar o projeto, suas ações e resultados na sua página eletrônica e em outros meios de comunicação disponíveis;
- IX – informar a CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
- X – assegurar que os bens adquiridos com os recursos do programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- XI – inserir o PIBID no seu organograma institucional, vinculado à Vice-Reitoria de Graduação.
- XII – Disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;
- XIII – Emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do programa.

Seção III

Do Projeto Institucional

Art. 11. O Projeto Institucional do PIBIDUNIVALI abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência sendo os eixos da formação estética e o da competência comunicativa alicerces para as ações de todos os subprojetos, caracterizados por práticas inovadoras.

Art. 12. A metodologia do Projeto Institucional do PIBIDUNIVALI contempla 04 (quatro) etapas, a saber:

- I - estudo e planejamento;
- II - vivências pedagógicas de ensino e aprendizagem;
- III - avaliação continua do processo;
- IV - produções e publicações bibliográficas.

13. O Projeto Institucional do PIBIDUNIVALI prevê a articulação entre a instituição formadora e o sistema público de educação básica, contemplando:

- I – a inserção dos estudantes de Licenciatura da UNIVALI nas escolas da rede pública de ensino, espaço privilegiado da formação docente;
- II – as diferentes características e dimensões da iniciação à docência para o exercício do magistério no sistema público de educação básica, em consonância com o artigo 13 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.
- III – o contexto educacional da região onde é desenvolvido;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- IV – os aspectos relacionados ao aperfeiçoamento da língua portuguesa e à capacidade comunicativa como elementos centrais da formação dos professores;
- V – a preocupação com questões ambientais, éticas e da diversidade cultural, de modo a perpassar transversalmente todos os subprojetos;
- VI – as ações que auxiliem escolas a qualificar o processo educacional e consolidar as políticas públicas da Educação Básica;
- VII – o registro e a divulgação dos resultados;
- VIII – metodologias de caráter inovador;
- IX - atividades que promovam a formação estética e a competência comunicativa dos bolsistas.

Seção IV Dos Subprojetos

Art. 14. Os subprojetos do PIBIDUNIVALI abrangem os diversos *campi* da UNIVALI, contemplando as Licenciaturas por ela ofertadas.

Art. 15. As propostas dos subprojetos do PIBIDUNIVALI devem ser formalizadas em planos de ação, em conformidade com os artigos 12 e 13 deste Regimento.

Parágrafo único. O plano de ação é o documento norteador das práticas pedagógicas, executadas a partir dos objetivos e metas definidas no subprojeto.

Art. 16. As ações de cada subprojeto do Projeto Institucional contemplarão as 04 (quatro) etapas do Projeto Institucional, descritas no artigo 12 e ainda, devem possibilitar:

- I – estudo do contexto educacional com o planejamento de ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias, entre outros;
- II – desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica voltada para o processo ensino-aprendizagem;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- III – planejamento e execução de atividades nos espaços formativos, desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando;
- IV – participação nas atividades de planejamento do projeto político-pedagógico da escola, bem como nas reuniões pedagógicas, conselhos de classe, assembleias com pais e demais eventos escolares;
- V – leitura e discussão de referenciais teóricos educacionais contemporâneos para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VI – cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de educação básica em articulação com seus saberes sobre a escola;
- VII – desenvolvimento, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais;
- VIII – elaboração de ações intervencionistas no espaço escolar a partir do diálogo e articulação dos participantes do programa;
- IX – sistematização e registro das atividades em portfólios e/ou relatórios;
- X – desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a criatividade, a inventividade, a interação dos pares e a ética profissional;
- XI – análise sistemática dos processos educativos por meio de ações tais como: relatórios, seminários, estudo de textos, pesquisa, vídeos, grupos de trabalhos, exercícios e instrumentos que permitem identificar como o objeto de conhecimento se constitui.

Art. 17. O número de bolsistas de cada subprojeto do PIBIDUNIVALI seguirá o disposto no Quadro 1 (concessão de bolsistas de coordenação de área de gestão de processos educacionais por projeto institucional) e no Quadro 2 (concessão de bolsas por subprojeto) do Anexo II da Portaria nº. 096/2013.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Seção I

Dos Tipos de Apoio Concedidos

Art. 18. A CAPES concederá recursos financeiros para a execução dos projetos aprovados nas chamadas públicas do PIBID.

§1º Os tipos de apoio concedidos e os valores máximos para cada categoria econômica (custeio ou capital) serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação vigente e com a regulamentação da CAPES.

§2º A CAPES regulamenta através de manual de orientações para execução de despesas, os itens financiáveis e a forma de execução das despesas.

§3º Os recursos financeiros destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas aprovadas pela área técnica do programa.

Seção II

Dos Recursos de Custeio

Art. 19. Os itens de custeio financiáveis são:

I – material de consumo: despesas com material didático, pedagógico, científico e tecnológico que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, conforme a definição da Lei nº4.320/64;

II – outros serviços de terceiros - pessoa física: despesas com a prestação de serviços, em caráter eventual e mediante recibo, que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoa física, sem vínculo empregatício com a administração pública de qualquer esfera administrativa, com a UNIVALI e o PIBID;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

III – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: despesas decorrentes do pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada;

IV – diárias: cobrem despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em conformidade com os Decretos nº 5.992/2006 e nº 6.907/2009, totalizadas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando não houver pernoite;

V – passagens e despesas com locomoção: despesas com a aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas), taxas de embarque, locação de veículos para transporte de pessoas.

§1º Todos os itens descritos nos incisos I a V deverão estar ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e às atividades que envolvem sua execução.

§2º As despesas relacionadas à participação em eventos acadêmicos serão limitadas:

I – aos bolsistas do projeto, preferencialmente os de iniciação à docência, que sejam autores de trabalho(s) aprovado(s);

II – aos bolsistas do projeto que apresentem palestra, minicurso, oficina ou correlatos relacionados ao PIBIDUNIVALI;

III – a palestrantes externos cuja apresentação seja feita em evento do PIBID realizado na UNIVALI.

§3º Os valores solicitados para diárias, serviços de hospedagem e passagens e despesas com locomoção não devem ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total do recurso de custeio aprovado para o projeto.

§4º A aquisição de combustíveis para deslocamentos somente será permitida para uso em veículo da UNIVALI e com o objetivo de realizar visitas relacionadas ao projeto ou para participação em eventos acadêmicos.

§5º Nos termos do artigo 6º da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, “a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima”, caso contrário, a despesa deverá ser classificada, conforme o caso, como material permanente ou como material de consumo.

Art. 20. Os itens de custeio não financiáveis são:

I – contratação de consultorias;

II – pagamento a estagiários, recepcionistas e secretários;

III – pagamento a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e o Decreto Federal nº 5.151/2004;

IV – contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal) ou vinculadas à instituição de ensino superior executora do PIBID;

V – serviços de internet, luz, água, telefone, correios, limpeza, ou quaisquer serviços de rotina, os quais são entendidos como despesas de contrapartida obrigatória das instituições de atuação do PIBID;

VI – aquisição de material de limpeza e higienização para a UNIVALI ou para as escolas participantes do PIBID;

VII – aquisição de gêneros alimentícios para consumo, como bebidas de qualquer espécie, pagamento de coquetéis, almoços e jantares, exceto nos casos previstos nos § 1º e 2º deste artigo;

VIII – ornamentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

IX – obras civis;

X – aquisição ou confecção de brindes de qualquer espécie: sacolas, mochilas, bonés, chaveiros e batons;

XI – placas comemorativas;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

XII – troféus e medalhas (salvo quando de baixo custo e para atividades educacionais);

XIII – aquisição de auxílio-transporte ou seu pagamento em pecúnia;

XIV – despesas com finalidades diversas não estritamente relacionadas ao projeto institucional apoiado.

§1º Será permitida a aquisição de gêneros alimentícios e de produtos de limpeza quando se destinarem a atividades experimentais dos projetos, desde que previstas e aprovadas pela CAPES no Plano de Trabalho.

§2º Será permitida a aquisição de lanches para alunos da educação básica quando realizarem atividades extraclasse, em contraturno ou nas férias escolares, promovidas pelo PIBID.

§3º A gestão dos recursos de custeio se dará em conformidade com o Plano de Trabalho do PIBIDUNIVALI, devidamente aprovado pela CAPES.

CAPITULO IV

Das Bolsas

Seção I

Das Modalidades e Duração das Bolsas

Art. 21. As modalidades de bolsas no PIBIDUNIVALI são:

I – Coordenação Institucional, para professor de curso de Licenciatura;

II – Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais, para os professores de Licenciatura que auxiliam o Coordenador Institucional na gestão do PIBIDUNIVALI;

III – Coordenação de Área, para professor de curso de Licenciatura que coordena o subprojeto;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

IV – Supervisão, para o professor da escola pública de educação básica que acolhe os licenciandos da UNIVALI; e

V – Iniciação à Docência, para o estudante de curso de Licenciatura.

Parágrafo único. Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela CAPES em norma específica.

Art. 22. A duração da bolsa se dará conforme a modalidade da concessão:

I – as bolsas de Coordenação e de Supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período; e

II – a bolsa de Iniciação à Docência terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º Independente do prazo máximo de duração, as bolsas terão vigência exclusivamente durante a execução do projeto/subprojeto.

§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa PIBID por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de Licenciatura ou subprojeto diferente.

Seção II

Dos Requisitos dos Bolsistas

Art. 23. Para concessão de bolsa de Coordenação Institucional e Coordenação de Área de Gestão de Projetos Educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir título de mestre ou doutor;

II – pertencer ao quadro de docentes da UNIVALI e possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;

III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério na educação superior;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

IV – possuir experiência mínima de 03 (três) anos como docente da educação superior;

V – ministrar disciplina em curso de Licenciatura;

VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos 02 (dois) dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em curso de Licenciatura;
- b) curso de formação ministrado para professores da Educação Básica;
- c) coordenação de Programas ou Projetos de Formação para o Magistério na Educação Básica;
- d) experiência como Docente ou na Gestão Pedagógica da Educação Básica;
- e) produção na área.

VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa, que será avaliada pela carga horária, regime de trabalho e cargos assumidos na UNIVALI e em outras instituições, quando for o caso; e

VIII – não ser ocupante de cargo de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Diretor de centro ou de qualquer outro cargo equivalente na UNIVALI.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela CAPES por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Art. 24. Para concessão de bolsa de Coordenação de Área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do Subprojeto;
- II – pertencer ao quadro permanente da UNIVALI e possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério na Educação Superior;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

IV – possuir experiência mínima de 03 (três) anos como docente da Educação Superior;

V – ministrar disciplina em Curso de Licenciatura;

VI – não ser ocupante de cargo de Reitor, Vice-reitor, Presidente, Vice-presidente, Diretor de centro ou de qualquer outro cargo equivalente na UNIVALI;

VII – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

- a) orientação de estágio em Curso de Licenciatura;
- b) curso de formação ministrado para professores da Educação Básica;
- c) coordenação de Programas ou Projetos de Formação para o Magistério na Educação Básica;
- d) experiência como Docente ou na Gestão Pedagógica da Educação Básica;
- e) produção na área.

Art. 25. Para concessão de bolsa de Supervisão, o professor da escola de Educação Básica deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir Licenciatura, preferencialmente, na área do Subprojeto;

II – possuir experiência mínima de 02 (dois) anos no magistério na Educação Básica;

III – ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina na área do Subprojeto;

IV – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBIDUNIVALI;

V – possuir disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para dedicação às atividades do programa, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

Art. 26. Para concessão de bolsa de Iniciação à Docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro ou possuir visto de residência permanente no país;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- II – estar regularmente matriculado em curso de Licenciatura da UNIVALI na área do Subprojeto;
- III – ter concluído, preferencialmente, pelo menos 01 (um) período letivo no curso de Licenciatura;
- IV – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da UNIVALI;
- V – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBIDUNIVALI.

§1º O estudante de Licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que:

- I – não possua relação de trabalho com a UNIVALI ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II – possua disponibilidade de 08 (oito) horas semanais para dedicação às atividades do projeto, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais.

§2º A UNIVALI não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de Iniciação à Docência quanto à existência de vínculo empregatício, exceto o disposto no §1º.

Art. 27 A critério da UNIVALI poderá ser admitida a participação de professores e alunos voluntários no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.

Parágrafo único. Os participantes definidos no *caput* não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela CAPES/PIBID.

Seção III Das Vedações

Art. 28. É vedado:

- I – conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições de fomento;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

II – conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

III – acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

IV- transferência de grupo e/ou subprojetos no prazo inferior de 06 meses, aos bolsistas de Iniciação a Docência, salvo casos excepcionais analisados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID - CAP.

V – repassar a mensalidade da bolsa a terceiros ou dividir a mensalidade entre duas ou mais pessoas.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III deste Artigo, a percepção de bolsa PIBID e:

I – bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI), exceto se o aluno também for beneficiário de bolsa permanência;

II – bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

Art. 29. São vedadas aos bolsistas as seguintes atividades:

I - o exercício de atividades técnico-administrativas;

II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina, na UNIVALI;

III - substituir o professor supervisor em aulas teóricas e/ou práticas na escola conveniada;

IV - o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente e;

V - correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

§1º O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UNIVALI, conforme o subprojeto da área a que estiverem vinculados.

Seção IV

Dos Deveres dos Bolsistas

Art. 30. São deveres do Coordenador Institucional:

- I – responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a UNIVALI, as Secretarias de Educação e a CAPES;
- II – acompanhar as atividades previstas no projeto quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes Subprojetos;
- III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV – tratar a todos os membros do programa e à comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- V – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI – empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das Licenciaturas e/ou Núcleo das Licenciaturas.
- VII – comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VIII – elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº. 096/2013;
- IX – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- X – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- XI – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XII – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao programa;
- XIII – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIV – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XV – comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XVI – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das Secretarias de Educação, quando couber;
- XVII – enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID;
- XIX – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada Edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XX – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XXI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XXII – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXIII – restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);e



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

XXIV – compartilhar com a gestão da UNIVALI e seus pares as boas práticas do programa.

Art. 31. São deveres do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

I – apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do Projeto Institucional e Subprojetos;

II – colaborar na articulação institucional por meio de ações integradoras com os Centros e Colegiados de Curso;

III – promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV – tratar os membros do programa e a comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

V – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VI – acompanhar os coordenadores de área nos processos de registros dos portfólios;

VII – produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VIII – representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UNIVALI ou pela CAPES, quando couber;

IX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;

X – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XI - restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);e

XII - compartilhar com a gestão da UNIVALI e seus pares as boas práticas do programa.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 32. São deveres do Coordenador de Área:

- I – responder pela coordenação do subprojeto de Área perante a Coordenação Institucional;
- II – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- III – orientar os Supervisores de Área e os bolsistas de Iniciação à Docência nos processos de registros dos portfólios;
- IV – participar de comissões de seleção de bolsistas de Iniciação à Docência e de Supervisores para atuar no Subprojeto;
- V – orientar a atuação dos bolsistas de Iniciação à Docência conjuntamente com os Supervisores das escolas envolvidas;
- VI – apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do Subprojeto que coordena;
- VII – tratar os membros do programa e a comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VIII – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- IX – informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do Subprojeto que coordena;
- X – comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do Subprojeto que coordena;
- XI – participar de Seminários de Iniciação à Docência do PIBID promovidas pela UNIVALI;
- XII – enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- XIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XIV – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XV – restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- XVI - compartilhar com a gestão da UNIVALI e seus pares as boas práticas do programa;
- XVII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XVIII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 33. São deveres do Supervisor:

- I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- II – orientar os bolsistas de Iniciação à Docência nos processos de registros dos portfólios;
- III – controlar a frequência dos bolsistas de Iniciação à Docência na escola, repassando essas informações ao Coordenador de Área;
- IV – informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- V – tratar os membros do programa e à comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- VI – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- VII – participar de Seminários de Iniciação à Docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VIII – informar a comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- IX – enviar ao Coordenador de Área quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XI – restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- XII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIII – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- XIV - compartilhar com a gestão da UNIVALI e seus pares as boas práticas do programa;
- XV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 34. São deveres do bolsista de Iniciação à Docência:

- I – participar das atividades definidas pelo projeto;
- II– realizar os processos de registros das atividades desenvolvidas por meio de portfólios nas datas previstas pela Coordenação de Área;
- III – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- IV – tratar todos os membros do programa e a comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- V – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VI – assinar Termo de Compromisso do Programa;
- VII – restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VIII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IX – elaborar portfólio de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- X – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela UNIVALI;
- XI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID, definidos pela CAPES; e
- XII – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado aos bolsistas de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

Seção V

Do Cadastro e Pagamento das Bolsas

Art. 35. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas PIBID serão realizados por meio de sistema disponibilizado pela CAPES.

Art. 36. É de responsabilidade do Coordenador Institucional efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo Programa.

Art. 37. Os documentos exigidos pela CAPES para cadastro dos bolsistas nos sistema, bem como o edital e resultado da seleção e o termo de compromisso devidamente assinado, deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos, sob guarda da UNIVALI, na forma da legislação pertinente:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 38. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

§1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o dia 14 do mês, caso contrário não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade.

Art. 39. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 40. A CAPES não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do PIBID.

**Seção VI
Da Suspensão**

Art. 41. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do PIBID.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 02 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 42. A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- I – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - não cumprimento de prazos institucionais para processos de registros das atividades desenvolvidas por meio de portfólios;
- III – afastamento durante período que solicite transferência para outro subprojeto;
- IV – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas; ou
- V– para averiguação de descumprimento de normas do PIBID.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

§1º O professor em gozo de licença prevista na Lei n. 8.112/1990 ou no Decreto-Lei n. 5.452/1943 que demandarem o afastamento das atividades laborais na UNIVALI ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto PIBID.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos IV e V, a suspensão poderá ser feita pela CAPES.

§3º Nos casos dos incisos IV e V o bolsista deverá ter direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção VII

Do Cancelamento

Art. 43. A bolsa será cancelada pelo Coordenador Institucional, com anuência do Coordenador de Área, quando couber, nos seguintes casos:

- I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 02 (dois) meses;
- II – descumprimento das normas do programa;
- III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);
- V – comprovação de irregularidade na concessão;
- VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VII – encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII – término do prazo máximo de concessão; e
- IX – a pedido do bolsista.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

§1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do Programa.

§2º Para efeitos do inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção VIII Da Devolução da Bolsa

Art. 44. São consideradas razões para a devolução da bolsa:

- I – pagamento de valores a maior;
- II – pagamento indevido; ou
- III – comprovação de irregularidade na concessão.

§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da CAPES pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

**CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

Art. 45. Os bolsistas de Supervisão e de Iniciação à Docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência realizada pela Comissão e Acompanhamento do PIBID (CAP).

Art. 46. Para o processo de seleção, a UNIVALI procederá a ampla divulgação das normas do Programa, por meio de edital, onde constará o período de inscrições, critérios para seleção dos bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID (CAP)**

Art. 47. O PIBIDUNIVALI terá uma Comissão de Acompanhamento do PIBIDUNIVALI (CAP) e será constituída da seguinte forma:

- I – pelo Coordenador Institucional do programa, como seu presidente;
- II – por 01 (um) Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais;
- III – por 02 (dois) representantes dos Coordenadores de Área representantes dos Subprojetos;
- IV – por 02 (dois) representantes dos Supervisores das escolas participantes do PIBID;
- V – por 02 (dois) representantes dos bolsistas de Iniciação à Docência;
- VI – por 01 (um) docente da UNIVALI, externo ao programa, indicado pela Vice-Reitoria de Graduação ou congênere.

Parágrafo único. Essa estrutura poderá ser modificada de acordo com a orientação da CAPES.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 48. Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais.

Art. 49. Compete ao Coordenador Institucional, na condição de membro da CAP:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades da CAP relativas ao Programa;
- II - organizar e divulgar cronograma das reuniões ordinárias e convocá-las;
- III - solicitar reunião extraordinária, sempre que necessário e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- IV - propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBIDUNIVALI nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos.

Art. 50. Compete aos representantes de coordenação de área, supervisão, iniciação à docente e do docente externo ao Programa, na condição de membros da CAP:

- I - assessorar a Coordenação Institucional no que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto no âmbito pedagógico quanto no âmbito administrativo;
- II - propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento a CAPES;
- IV - examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V - aprovar orçamento interno do programa;
- VI - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII - contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;
- VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos Subprojetos;



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

IX - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do Programa.

Art. 51. A sistemática de acompanhamento dos egressos será efetuada mediante avaliação institucional do PIBID, uma vez por ano, a qual prevê questionário *on line* a ser respondido pelos egressos.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 52. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Coordenação Institucional do PIBIDUNIVALI e pela CAPES, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Art. 53. Os relatórios de atividades dos projetos serão de forma parcial, elaborados e encaminhados à CAPES a cada ano após o início ao projeto e de forma final, elaborado e encaminhado à CAPES até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

Art. 54. A UNIVALI disponibilizará à CAPES todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do PIBID.

Art. 55. A CAPES, a Coordenação Institucional e de Gestão do PIBIDUNIVALI poderão realizar visitas técnicas, de acompanhamento e de avaliação do programa.

Parágrafo único. O ambiente virtual utilizado pelos bolsistas do PIBIDUNIVALI constitui um dos instrumentos para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos planejamentos, ações e produções dos subprojetos.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 56. A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, nas quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitado.

Seção II

Da Execução e Registro das Atividades do PIBIDUNIVALI

Art. 57. A execução do PIBIDUNIVALI será nos *Campi* da UNIVALI, nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos Supervisores e Coordenadores de Área.

Parágrafo único. Sempre que houver alguma atividade de campo que exija deslocamento dos bolsistas do município onde o programa é executado, a Coordenação Institucional do PIBIDUNIVALI deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 58. O registro das atividades do PIBIDUNIVALI deverá ser feito semanalmente, por todos os bolsistas de Iniciação à Docência, no ambiente virtual da UNIVALI, com acompanhamento da Supervisão e Coordenação de Área.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

Seção III

Da Avaliação do Programa

Art. 59. Os resultados do Programa na UNIVALI deverão ser observados e analisados considerando os eixos do Projeto Institucional - Competência Comunicativa e da Formação Estética e de acordo com a metodologia prevista: estudo e planejamento, vivências pedagógicas, produção bibliográfica e avaliação.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Art. 60. A UNIVALI aplicará anualmente instrumento *on-line* de avaliação do PIBID (Anexo 03), elaborado pela UNIVALI, direcionado aos bolsistas e gestores envolvidos no processo, fundamentadas nos indicadores de qualidade do Programa para a formação de professores.

Parágrafo único. Os resultados deste instrumento de avaliação serão analisados institucionalmente e constituirão indicadores para tomadas de decisão e qualificação do PIBID.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A presente norma aplica-se a todos os participantes do PIBIDUNIVALI.

Art. 62. A UNIVALI disponibilizará a qualquer momento informações adicionais solicitadas pela CAPES, devendo a Coordenação Institucional do PIBIDUNIVALI providenciar em tempo hábil.

Art. 63. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 64. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de outubro de 2015.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

ANEXOS

Anexo 01 - Ficha de Inscrição para participação no PIBID de forma voluntária.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBID DE FORMA VOLUNTÁRIA.

Nome: _____

Endereço : _____

Cidade/ Estado : _____

CEP: _____

RG: _____

CPF: _____

Data de nascimento: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

Licenciatura: _____

Período do Curso: _____

Ao assinar esta ficha de inscrição, declaro conhecer o Regimento Interno do PIBIDUNIVALI vigente e concordar com os termos que o rege.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Anexo 02 - Termo de Compromisso para participação voluntária no PIBID.

**TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBIDUNIVALI
DE FORMA VOLUNTÁRIA**

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Tel.: _____
e-mail: _____
Subprojeto PIBIDUNIVALI _____

1. O(A) voluntário(a) se compromete a auxiliar o PIBIDUNIVALI na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. O PIBIDUNIVALI, enquanto Programa de Formação para a Docência na Educação Básica, contempla o desenvolvimento de subprojetos desenvolvidos por todos os cursos de Licenciatura ofertados pela UNIVALI, onde os licenciandos são inseridos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que buscam a superação de problemas identificados no processo de ensino e de aprendizagem.

2. O(A) voluntário(a) está sujeito aos direitos e obrigações referidos na Portaria 096/2013 e ao Regimento Interno do PIBIDUNIVALI

3. O(A) presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.

4. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados ao PIBIDUNIVALI.

Itajaí, ____ de _____ de 20__.

VOLUNTÁRIO (A) REPRESENTANTE DO PIBIDUNIVALI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Anexo 03 – AVALIAÇÃO DO PIBID - Instrumentos *on-line* de avaliação do PIBID.

a) Licenciandos

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DO PIBIDUNIVALI

Licenciandos

Prezado(a)

Responda, conforme sua percepção, sobre os impactos do PIBID. Siga a legenda abaixo, que informa o nível de ocorrência para cada um dos itens abaixo.

Não se aplica	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
0	1	2	3	4

Há 14 perguntas neste questionário

2. IMPACTO NA FORMAÇÃO DOS LICENCIANDOS

1 [0001] Indique a área de atuação do PIBID a ser avaliada *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Interdisciplinar Biguaçu
- PIBID Interdisciplinar Itajaí
- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Pedagogia Itajaí
- PIBID Pedagogia Piçarras
- PIBID Pedagogia Balneário Camboriú
- PIBID Pedagogia Tijucas
- PIBID Pedagogia São José
- PIBID Pedagogia Biguaçu
- PIBID Letras Itajaí
- PIBID Educação Física Itajaí
- PIBID Educação Física Biguaçu
- PIBID Música Itajaí
- PIBID Matemática Itajaí

2 [0002]



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

a) Articulação entre teoria e prática da área de formação por meio das atividades do PIBID.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

3 [0003]

b) Desenvolvimento de projetos inovadores nas escolas, envolvendo as diferentes linguagens.

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

4 [0004]

c) Oportunidade de desenvolvimento da competência comunicativa.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

5 [0005]

d) Oportunidade de formação estética.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não de aplica

6 [0006]

e) Possibilidade de apresentação de trabalhos dos bolsistas em eventos científicos.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Muito alto
- Não se aplica

7 [0007]

f) Percepção da docência como uma real possibilidade de trabalho.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

8 [0008]

g) Participação em atividades curriculares da escola como reuniões de professores, pais, conselhos, feiras, entre outras.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

9 [0009]

h) Orientação e acompanhamento das atividades pelo professor supervisor.

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

10 [0010]

i) Orientação e acompanhamento das atividades pelo coordenador de área.

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

11 [0011]

j) Apresentação dos resultados do Programa na universidade e/ou na escola.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

12 [0012]

k) Materiais didáticos disponibilizados pelo PIBID para execução das atividades.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

13 [0013]

l) Instrumentos de divulgação dos trabalhos como blogs, boletins, sites, revistas, entre outros.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

42

Reitoria



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

14 [0014]

m) Caso deseje, deixe suas observações sobre o desenvolvimento do Programa PIBID.

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado!

b) Coordenadores do PIBID, Coordenadores dos Cursos das Licenciaturas, Coordenação do Núcleo das Licenciaturas

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DO PIBIDUNIVALI

Coordenadores do PIBID, Coordenadores dos Cursos das Licenciaturas, Coordenação do Núcleo das Licenciaturas

Prezado(a)

Responda, conforme sua percepção, sobre os impactos do PIBID. Siga a legenda abaixo, que informa o nível de ocorrência para cada um dos itens abaixo.

Não se aplica	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
0	1	2	3	4

Há 13 perguntas neste questionário

IMPACTO NAS LICENCIATURAS

1 [0001] Indique a área de atuação do PIBID a ser avaliada *



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Interdisciplinar Biguaçu
- PIBID Interdisciplinar Itajaí
- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Pedagogia Itajaí
- PIBID Pedagogia Piçarras
- PIBID Pedagogia Balneário Camboriú
- PIBID Pedagogia Tijucas
- PIBID Pedagogia São José
- PIBID Pedagogia Biguaçu
- PIBID Letras Itajaí
- PIBID Educação Física Itajaí
- PIBID Educação Física Biguaçu
- PIBID Música Itajaí
- PIBID Matemática Itajaí

2 [0002]

a) Articulação entre teoria e prática da área de formação por meio das atividades do PIBID.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

3 [0003]

b) Articulação entre universidade e escolas públicas.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

4 [0004]

c) Aprimoramento dos currículos das licenciaturas.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

5 [0005]

d) Aumento da procura pelas licenciaturas.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Não de aplica

6 [0006]

e) Possibilidade de apresentação de trabalhos dos bolsistas em eventos científicos.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

7 [0007]

f) Socialização das atividades desenvolvidas pelo PIBID.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

8 [0008]

h) Divulgação do PIBID na comunidade acadêmica.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

9 [0009]

i) Apresentação dos resultados do Programa na universidade e/ou na escola.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

10 [0010]

j) Formação continuada para os coordenadores.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

11 [0011]

Diálogo com a coordenação institucional

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

12 [0012]

m) Agilidade nos processos de substituição.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Não se aplica

13 [0013]

Caso deseje, deixe suas observações sobre o desenvolvimento do Programa PIBID.

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado!

c) Gestores das escolas públicas e Professores Supervisores do PIBID.

AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DO PIBIDUNIVALI

Gestores das escolas públicas e Professores Supervisores do PIBID

Prezado(a),

Responda, conforme sua percepção, sobre os impactos do PIBID. Siga a legenda abaixo, que informa o nível de ocorrência para cada um dos itens abaixo.

Não se aplica	Baixo	Médio	Alto	Muito alto
0	1	2	3	4

Há 13 perguntas neste questionário

IMPACTO NA ESCOLA E NA FORMAÇÃO DOCENTE

1 [0001] Indique a área de atuação do PIBID a ser avaliada *

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Interdisciplinar Biguaçu
- PIBID Interdisciplinar Itajaí



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- PIBID Interdisciplinar BC
- PIBID Pedagogia Itajaí
- PIBID Pedagogia Piçarras
- PIBID Pedagogia Balneário Camboriú
- PIBID Pedagogia Tijucas
- PIBID Pedagogia São José
- PIBID Pedagogia Biguaçu
- PIBID Letras Itajaí
- PIBID Educação Física Itajaí
- PIBID Educação Física Biguaçu
- PIBID Música Itajaí
- PIBID Matemática Itajaí

2 [0002]

a) Articulação entre teoria e prática a partir do desenvolvimento das atividades dos Subprojetos.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

3 [0003]

b) Articulação entre Universidade e Educação Básica através do desenvolvimento do Programa.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Muito alto
- Não se aplica

4 [0004]

c) Contribuição para a qualificação da docência.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

5 [0005]

d) Envolvimento dos bolsistas nas atividades da escola (reuniões, conselhos de classe, atividades extracurriculares, feiras, entre outras).

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

6 [0006]

e) Produção de material didático.



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Não ocorreu ainda
- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

7 [0007]

f) Acompanhamento das atividades pelo Coordenador de área.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

8 [0008]

g) Propostas de novas estratégias de ensino e aprendizagem.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

9 [0009]

h) Valorização do PIBID na escola.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Não ocorreu ainda
- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

10 [0010]

i) Formação continuada para os professores supervisores.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Não ocorreu ainda
- Baixo
- Médio



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

11 [0011]

j) Registro das atividades desenvolvidas em forma de relatos de experiência ou artigos.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica

12 [0012]

k) Desenvolvimento de projetos inovadores na escola, envolvendo as diferentes linguagens.

*

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Baixo
- Médio
- Alto
- Muito alto
- Não se aplica



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 062/CONSUN-CaEn/2015

13 [0013]

I) Caso deseje, deixe suas observações sobre o desenvolvimento do Programa PIBID.

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado!